

REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS

As Regras, Procedimentos e Controles Internos estão organizados nos seguintes capítulos:

- I. Introdução
- II. Estrutura e Ambiente de Controles
- III. Integridade e Valores Éticos
- IV. Segurança da Informação
- V. Plano de Continuidade de Negócios
- VI. Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro

I. INTRODUÇÃO

A Aqua Wealth Management ("Aqua WM" ou a "Sociedade") desempenha como principal atividade a gestão profissional de carteiras de títulos e valores mobiliários e de fundos de investimento. A Sociedade é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para atuar como gestor de carteiras sob os termos da Instrução CVM 558/2014.

A Aqua WM atua com total transparência, respeito às leis, normas e aos participantes do mercado financeiro e de capitais e tem o compromisso com a excelência e ética em todos os aspectos de seus negócios.

O presente documento tem por objetivo descrever os sistemas de controles internos desenhados e implantados pela Aqua WM, sem pretender ser exaustivo, mas sim um guia para determinar a adequação dos controles internos às operações da Sociedade.

II. ESTRUTURA E AMBIENTE DE CONTROLES

Como parte do compromisso genuíno da Aqua WM de possuir o mais altos padrões de compliance, esta sessão objetiva assegurar a adequação, fortalecimento e o funcionamento do sistema de controles internos da Sociedade, procurando mitigar eventuais riscos decorrentes da complexidade dos negócios da Sociedade, bem como disseminar a cultura de controles para assegurar o cumprimento às leis e regulamentação aplicáveis à Sociedade, relacionadas ao exercício da gestão de carteira de valores mobiliários.

O cumprimento das regras, políticas procedimentos de controle compete a todos os Colaboradores da Aqua WM e deve ser monitorado por todos. O Diretor de Risco, Controles e Compliance é o responsável pela fiscalização dos Colaboradores, e tem como função exercer o controle da adoção das práticas e regras de Compliance constantes deste documento, das políticas internas aplicáveis e da legislação vigente.

A Sociedade deve eleger para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição, um dos membros do Comitê de Riscos, Controles e Compliance e da administração da Sociedade para atuar como Diretor de Riscos, Controles e Compliance, a quem cabe as seguintes atribuições:

- o prestar suporte a todas as áreas da Sociedade no que concerne a esclarecimentos dos controles e do disposto no presente documento e outras políticas internas aplicáveis; e
- o acompanhar a conformidade das atividades da Sociedade com as normas regulamentares (externas e internas, inclusive, mas não exclusivamente, conforme estabelecidas nos termos do presente documento) em vigor.

O Diretor de Riscos, Controles e Compliance atua também como Diretor responsável pela verificação do cumprimento das políticas relacionadas ao combate e prevenção de lavagem de dinheiro, acompanhando de forma próxima e corriqueira as atividades da Sociedade, bem como assumindo a responsabilidade de comunicar o Comitê de Riscos, Controles e Compliance caso tenha conhecimento de qualquer irregularidade ou suspeita de irregularidade relacionada à política de combate e prevenção à lavagem de dinheiro da Sociedade.

No mais, o Diretor de Riscos, Controles e Compliance, porque participa ativamente da administração da Sociedade, com dedicação pessoal, atua também de forma direta e efetiva, como responsável pela aplicação das

penalidades cabíveis sempre que ocorrer qualquer desvio no cumprimento de regras estabelecidas pelo Código de Conduta aprovado pela Sociedade, assim

como de regras regulamentares aprovadas pela CVM e das regras constantes dos Códigos de Autorregulação aos quais a Sociedade aderir.

Adicionalmente a Sociedade estabeleceu um Comitê de Riscos, Controles e Compliance, o qual é responsável por aprovar e sugerir as políticas, normas, processos e procedimentos de Compliance periodicamente. O Comitê é coordenado pelo diretor responsável por Riscos, Controles e Compliance por iniciativa deste, o Comitê pode atender pedidos de autorização, resolver conflitos de interesse, e fornecer orientação geral ou esclarecimento.

Cabe ao Comitê de Riscos, Controles e Compliance, no exercício de suas atribuições:

- (i) fiscalizar os atos dos administradores da Sociedade e de qualquer de seus Colaboradores, verificando o cumprimento de seus deveres legais, estatutários e nos termos das políticas aos quais estes ou a Sociedade venham a aderir;
- (ii) estabelecer controles internos em relação a práticas e procedimentos, bem como verificar a adequação e efetividade de referidos controles;
- (iii) descrever, avaliar e revisar os procedimentos das áreas de atuação de cada um dos Colaboradores, visando minimizar preventivamente riscos operacionais, sempre que entenderem necessário e, obrigatoriamente, uma vez por ano;
- (iv) avaliar os processos e procedimentos utilizados para assegurar o cumprimento do disposto nos capítulos do presente documento e demais códigos, manuais e políticas aos quais a Sociedade venha a aderir;
- (v) avaliar eventuais atos que possam caracterizar, direta ou indiretamente, um descumprimento pelos Colaboradores, do disposto nos códigos, manuais e políticas aos quais a Sociedade venha a aderir;
- (vi) sempre que julgar conveniente e, para fins de apurar fatos cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular questões a serem respondidas por Colaboradores ou, se for caso, por peritos indicados pela Diretoria da Sociedade;
- (vii) definir os procedimentos a serem adotados para a repressão de atos praticados em desacordo com o presente Código de Conduta e

demais códigos, manuais e políticas aos quais a Sociedade venha a aderir, bem como estabelecer as penalidades ou mecanismos para a

reparação de danos sofridos pela Sociedade ou terceiros em função do descumprimento, a serem aplicados pela diretoria da Sociedade;

- (viii) rever anualmente o presente documento, o Código de Ética e Conduta e demais códigos, manuais e políticas aos quais a Sociedade venha a aderir, bem como, sempre que julgar necessário, propor alterações e ajustes a referidos documentos, de acordo com melhores práticas de mercado.

Em suma, o Comitê tem poderes e autoridade para:

- ✓ sempre que julgar necessário, estabelecer normas, procedimentos e controles internos para a Sociedade, determinando as atualizações, implementações de novas estratégias e políticas ou, ainda, aditamentos e retificações dos mecanismos de controles internos;
- ✓ aprovar manuais internos de compliance, Código de Ética e Conduta e outras normas e regulamentos referentes à política de compliance da Sociedade;
- ✓ recomendar, propor e adotar orientações e políticas novas, e determinar a modificação, substituição ou a extinção das existentes;
- ✓ avocar quaisquer matérias envolvendo o programa de compliance, violações a regras e regulamentos (prevenção, aplicação e medidas corretivas); e
- ✓ examinar casos de violação ou potencial violação das políticas aplicáveis por parte de um Colaborador.

O Comitê de Risco, Controles e Compliance deve reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por semestre, bem como sempre que for convocado por qualquer de seus membros ou por qualquer membro da administração da Sociedade, para fins de discutir as melhores políticas e mudanças que se fizerem necessárias ao melhor desempenho do exercício das atividades atribuídas ao Comitê de Risco, Controles e Compliance.

As deliberações feitas a cada reunião devem ser implementadas e, para tanto, se necessário, o Comitê de Riscos, Controles e Compliance deve, com periodicidade a ser definida na reunião semestral do Comitê, mas não superior

a uma vez ao ano, promover treinamentos visando manter seus Colaboradores constantemente atualizados em relação ao presente documento, ao Código

de Ética e Conduta da Sociedade e a outros de autorregularão aos quais a Sociedade tenha aderido, sem prejuízo de outros aos quais a Sociedade venha a aderir, bem como garantir o conhecimento dos Colaboradores acerca da legislação atual aplicável às atividades da Sociedade e às regras de compliance e controles internos.

A cada um dos membros do Comitê de Compliance compete, a qualquer tempo, exercer a fiscalização de atos dos Colaboradores da Sociedade e verificar o cumprimento de seus deveres legais e aqueles assumidos mediante adesão ao presente Código de Conduta, visto que o Comitê é um órgão cuja função precípua é a de fiscalização e controle. Sempre que um membro do Comitê de Compliance obtiver indícios de que existe uma violação ou possibilidade de violação a regulamentação aplicável à Sociedade, a qualquer das disposições contidas no Código de Conduta e demais códigos, manuais e políticas aos quais a Sociedade tenha aderido, caberá ao membro do Comitê de Compliance convocar uma reunião do Comitê de Compliance, para definir os procedimentos a serem adotados frente ao descumprimento das diretrizes interpostas às regras de conduta da Sociedade, isto é, investigação da falta que houver dado causa à convocação da reunião, ou a aplicação ou reprimenda para os atos infringentes da conduta que se espera daqueles atuem em nome da Sociedade.

Não obstante o dever de fiscalização do Diretor de Riscos, Controles e Compliance, qualquer violação ou suspeita de violação identificada pelos Colaboradores, deve ser levada ao conhecimento do Diretor de Risco, Controles e Compliance, que encaminhará esta informação para a análise do Comitê de Risco, Controles e Compliance, para apreciação e avaliação. Neste caso, o Comitê de Risco, Controles e Compliance deve proferir decisão em até 30 (trinta) dias, sobre a aplicação ou não de sanção disciplinar à eventual violação a este Código.

É assegurado pelo Comitê de Riscos, Controles e Compliance, em conjunto com a Diretoria da Sociedade, que a estrutura organizacional da Sociedade determine, com clareza, a responsabilidade, autoridade e autonomia de cada área e a quem cada colaborador se reporta, a fim de promover altos padrões éticos e de conduta, demonstrando a todos os Colaboradores a importância do comprometimento com todos os controles internos implementados.

O acompanhamento do cumprimento das regras de Compliance da Sociedade é realizado de forma extensiva, contínua e com o auxílio material de ferramentas e sistemas, que permitem implementar rotinas para a verificação desse cumprimento.

III. INTEGRIDADE E VALORES ÉTICOS

A integridade e os valores éticos são elementos essenciais do ambiente interno da Aqua WM. Os valores éticos são promovidos por meio de comunicações da administração, programas de treinamento, processos de avaliação de desempenho e códigos formais de ética e de conduta.

A Aqua WM revisa sempre que necessário, mas pelo menos anualmente, o seu Código de Ética e Conduta. Tal documento orienta a conduta dos colaboradores referente a questões de ética e conflito de interesses. Os colaboradores da Sociedade devem, por ocasião de sua contratação e anualmente a partir de então, declarar formalmente que leram, entenderam e concordam em cumprir o Código de Ética e Conduta. A Aqua WM também oferece treinamento anual em políticas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Todos os Colaboradores da Aqua WM tem o dever de zelar, individualmente, pelo cumprimento do disposto neste documento, no Código de Ética e Conduta da Sociedade, além de outros códigos e manuais eventualmente aprovados ou aderidos pela Sociedade, bem como aos quais a Sociedade tenha aderido, inclusive assumindo o compromisso de informar a sua diretoria caso tenha conhecimento ou suspeita de as regras contidas nos possam ter sido infringidas, em todo ou em parte, por qualquer Colaborador.

Os Colaboradores da Sociedade devem abster-se da prática de qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da Sociedade, ao tratar com fornecedores, clientes, prestadores de serviço e qualquer agente do mercado financeiro que realize negócios com a Sociedade, visando, sempre que possível, a construção e manutenção de relacionamentos sólidos e duradouros.

Além disso, todos os Colaboradores devem abster-se da prática de qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre os interesses da Sociedade e seus clientes e investidores dos fundos de investimento e carteiras administrados geridos pela Sociedade.

IV. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A Aqua WM mantém políticas de segurança de informação, que têm como objetivo resguardar a privacidade dos dados dos clientes, garantir sua consistência e assegurar a confidencialidade das informações sensíveis para a operação da Sociedade. Todos os empregados recebem instrução sobre segurança da informação, não compartilhamento de senhas ou de informações confidenciais, seja da Sociedade ou dos clientes.

Os procedimentos e regras referentes à segurança de informação estão consolidados no Programa de Segurança Cibernética e da Informação ("Programa") desenvolvido e implementado pela Aqua WM, que engloba os seguintes tópicos:

- Princípios e conceitos de segurança da informação;
- Classificação da informação e controle de acesso;
- Manutenção de arquivos de informações;
- Tipos de ameaças cibernéticas;
- Programa de segurança cibernética da Aqua WM;
- Avaliação de riscos e ações de prevenção e proteção;
- Monitoramento e testes;
- Plano de resposta; e
- Reciclagem e revisão.

Conforme estabelecido no programa, a Aqua WM deve manter, pelo prazo mínimo de 5 anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos, informações, correspondência, interna e externa, papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções como administrador de carteira, podendo utilizar meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos originais pelas respectivas imagens digitalizadas.

Adicionalmente, o Código de Ética e Conduta que pauta os deveres e responsabilidades de todos os Colaboradores da Aqua WM, possui um capítulo específico sobre Política de Sigilo e Confidencialidade da Sociedade.

V. PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

A Aqua WM possui um Plano de Continuidade de Negócios ("PCN"), que compreende todas as ações que permitam o restabelecimento dos serviços prestados de maneira rápida e eficiente e os procedimentos e requisitos técnicos necessários para a retomada das atividades em ambiente seguro e dotado de infraestrutura adequada.

O PCN compreende a descrição do ambiente físico e de tecnologia da Aqua WM, a análise de impacto no negócio em caso de qualquer evento de crise ou contingência, os procedimentos a serem adotados em caso de necessidade de ativação do plano de contingência e as rotinas para revisão do PCN e testes periódicos do mesmo.

O PCN da Aqua WM foi criado para tratar de eventuais interrupções nos negócios, inclusive suspensão no fornecimento de energia, perda de dados eletrônicos, e inacessibilidade física do escritório da Aqua WM. Espera-se que o PCN minimize o tempo de inatividade, oferecendo uma estrutura de recuperação de sistemas de missão crítica dentro das exigências mínimas aceitáveis de configuração de recuperação.

O PCN deverá ser revisado anualmente ou sempre que houver mudanças relevantes de sistemas, de processos ou na organização (funções, novas áreas etc.) e deverá ser aprovado pelo Head do Escritório e pelo Diretor de Risco, Controles e Compliance.

As medidas de contingência deverão ser testadas quanto à sua eficácia com a mesma periodicidade através da simulação dos eventos descritos no PCN. Estas medidas podem ser simuladas de forma global (para a Aqua WM como um todo) ou parcial (afetando apenas uma determinada área). Os resultados de tais testes deverão ser formalizados e analisados no Comitê de Risco e Controles e eventuais ações corretivas ou de aperfeiçoamento deverão ser estabelecidas e acompanhadas pelo Comitê.

VI. POLÍTICA DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

A Aqua WM tem o compromisso de tomar todas as medidas necessárias para prevenir a prática de atividades consideradas como suspeitas de lavagem de dinheiro e de qualquer outra atividade que facilite a lavagem de dinheiro ou o financiamento ao terrorismo ou atividades ilegais.

Com essa finalidade, Sociedade implementou a Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro ("Política"), que tem como objetivo estabelecer a conduta e os procedimentos para que as atividades prestadas pela Sociedade estejam de acordo com os dispositivos constantes da Lei nº 9.613/98, da Circular 3.461 e Carta-Circular 3.542 do Banco Central do Brasil, na instrução da CVM nº 301/99, conforme alterada, e no Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, bem como demais dispositivos legais aplicáveis.

Esta Política provê as definições e conceitos gerais aplicáveis ao conceito de lavagem de dinheiro, bem como os procedimentos adequados para prevenir a ocorrência de problemas relacionados ao tema, tais como procedimentos de KYC ("Know Your Customer"), processo de identificação de contrapartes, processo de monitoramento de transações e procedimentos para comunicação de ocorrências ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), em caso de operações suspeitas.

A Política é fornecida e está disponível para todos os Colaboradores da Aqua WM por ocasião de seu ingresso na Sociedade e qualquer alteração à mesma é informada aos Colaboradores através de mensagem eletrônica ou por escrito. Além disso, são realizados treinamentos periódicos aos Colaboradores, os quais deverão ocorrer no mínimo anualmente, acerca dos termos e regras constantes na Política.